



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo 3 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.
- Artigo 4 A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.
- Artigo 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2108 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº 1418 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 1418 de 08 de novembro de 2017, que “proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Ilha Comprida”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ilha Comprida a comercialização, a fabricação, o armazenamento, a distribuição, o transporte e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros ou estampidos.”

“Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretará multa no valor de 250 UFIC's, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) para o infrator e a apreensão dos artefatos, e, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado e assim sucessivamente em quantas infrações cometer.”





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2109 **DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OSS OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2023, aprovou por cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 153/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Organizações da Sociedade Civil, Entidades sem Fins Lucrativos, OSS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para o fomento e a execução de plano de trabalho para a organização e realização das atividades carnavalescas/festividades durante o ano de 2024, no Município.

§1º A entidade conveniada fará jus a um repasse no importe de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a realização das atividades para o Carnaval 2024.

§2º Fica a Divisão de Turismo e Departamento de Desenvolvimento Local da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, responsável pelo apoio e fiscalização das atividades conveniadas.

Artigo 2º A entidade conveniada deverá prestar contas à Divisão de Turismo, dentro do prazo estipulado no edital de licitação, da utilização dos recursos repassados.

Artigo 3º O convênio de que trata a presente Lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

